PROJETO DE LEI Nº 004 DE 10 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRABARA PARA AS PESSOAS IDOSAS ACIMA DE 65 ANOS.

- **Art. 1º.** Ficará isento de pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso acima de 65 anos, que tenha renda até 2 (dois) salários-mínimos.
- Art. 2°. O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel pelo período mínimo de 2 anos.
- Art. 3ª. Para ter direito à isenção, o idoso acima de 65 anos deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2025.

Parágrafo único. A isenção poderá ser concedida ao o idoso acima de 65 anos em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento de débito anterior existente, junto à Divisão Tributária do Município, nas seguintes condições:

- redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;
- redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.
- **Art. 4º.** Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, com a apresentação de documento hábil à comprovação (ex: declaração rendimentos ou documento equivalente). Para comprovação do imóvel, documentos como: escritura, contrato, termos de doação, termo de posse, matrícula (ou documento equivalente).
- **Art. 5º.** O pedido de isenção deverá ser formulado todos os anos até 30 de novembro por meio de requerimento (que deverá estar disponível no site da prefeitura) protocolado na Divisão de Tributação do Município, devendo ser anexado os documentos comprobatórios citados no Art. 4ª.
- **Art. 6°.** Os idosos que ainda não possuírem requerimento anterior, deverão realizar o pedido de isenção através de requerimento protocolado junto à Divisão de Tributação do Município, munido da documentação citada no Art. 4°.
- **Art. 7º.** Aos idosos que já obtiveram a concessão da isenção em ano (s) anterior (es) não será preciso realizar novo pedido, devendo comparecer perante a Divisão de Tributação do Município para realizar a prova de vida, munido da cópia de outro comprovante de rendimentos.

Parágrafo primeiro. No ato da prova de vida o idoso deverá assinar declaração informando estar cumprindo os demais termos da Lei Municipal que concedeu o benefício.

Parágrafo segundo. A prova de vida só poderá ser realizada por representante legal no caso de total impossibilidade de deslocamento do idoso, o que resultará em um procedimento administrativo para sua análise.

Parágrafo terceiro. No caso do idoso ter feito parcelamento de dívida do IPTU conforme Parágrafo único do Art.3ª este deverá estar quitada para continuidade do benefício.

Art. 8ª. Fica autorizada a inclusão da Isenção de IPTU para pessoas acima de 65 anos nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, Constando:

- a) Demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
- b) Medidas compensatórias suficientes, com redução de despesas ou aumento de receita; e
- c) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos anos seguintes.

Art.9ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 10 de março de 2025.

DAVI VICENTE

Vereador – Autor Projeto

SARA MEDERO CORREIA BITTENCOURT

Vereadora – Apoio

APARECIDO TINTINO DA SILVA

Vereador - Apoio